

- b) Efetuar campanhas institucionais juntos aos meios de comunicação com o fim de divulgar o “Dia do Bairro Empreendedor”;
- c) Convidar pessoas com conhecimento específico do tema e instituições voltadas para o empreendedorismo, para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos ao “Dia do Bairro Empreendedor”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicidade.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.382, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o provimento de material esportivo a escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”.

Autor: Vereador Jelson Bernabé

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal fornecerá materiais esportivos às escolas da rede pública municipal de ensino, no início de cada ano letivo.

§ 1º - Serão observadas, pelo Poder Público, especialmente as necessidades de bolas de futebol, voleibol, basquetebol, coletes e redes dessas respectivas modalidades esportivas.

§ 2º - O provisionamento a que se refere esta Lei é diretriz e prioridade do Município de Ponta Porã para fins do disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei nº 3.360, de 05 de maio de 2004, que instituiu o Fundo de Investimento Esportivos – FIE/PP.

Art. 2º - O Poder Público praticará e estimulará ações e projetos para inter-relação das escolas da rede municipal de ensino, com base em práticas esportivas, como meio à promoção dos valores esportivos, culturais, éticos e cidadãos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais, bem como entidades privadas sem fins lucrativos, objetivando o fornecimento de materiais esportivos e ações de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei serão satisfeitas com base na seguinte receita: fonte 1.000 – 30% dos recursos arrecadados pelo Município que destinados à Educação.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, pelo Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.383, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação Restaurante Solidário”.

Autor: Vereador Agnaldo Miudinho

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Restaurante Saolidário, com sede de foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

- I- quando a entidade substituir os fins estatutários;
- II- quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;
- III- quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;
- IV- mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;
- V- com a extinção da entidade.

Art. 3º - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através da edição de lei ordinária

Art. 4º- A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I-cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II- reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III- restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera a Lei Complementar n. 93, 01 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A administração direta compreende serviços estatais encarregados das atividades típicas da administração, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento, e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado”.

[...]

II – órgão de desenvolvimento e promoção social:

a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. **(NR)**

[...]”.

Art. 2º. O artigo 14 da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

[...]

II – Coordenar e planejar a execução de atividades relacionadas ao esporte, à cultura e o lazer e outras correlatas. **(NR)**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial para adequar o orçamento programa às modificações inseridas nesta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 14 de dezembro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 72, de 24 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 48 da Lei Complementar nº 72, de 24 de dezembro de 2010- Código Tributário do Município - passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. Constitui fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definido na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

Art. 2º Fica alterado o inciso VII, e acrescentados os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 51 da Lei Complementar nº 72, de 24 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município) com a seguinte redação:

Art. 51